

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 003, DE 19 DE AGOSTO DE 1997.

Altera a redação do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do artigo 46, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 95 da lei Orgânica Municipal de Glória de Dourados-MS, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e quer se trate de bens imóveis ou móveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta última nos casos de doação ou permuta.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Publicado
em 22 de agosto*

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Glória de Dourados-MS, aos 19 de agosto de 1997


Ver. LUIZ CALADO DA SILVA

- Presidente -


Ver. ROSEMEIRE MIRANDA ROCHA

- 1º Vice-Presidente -


Ver. JOSÉ RUBIO

- 2º Vice-Presidente -


Ver. WALID AIDAMUS RASSLAN

- 1º Secretário -